



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa



OF/CMRB/DILEGIS/Nº874/2023

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2023.

À Senhora

Williane Antonia Soares Pereira

Chefe do setor de Comissões Técnicas

N E S T A

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria o **OFÍCIO/GAB/SEPLAN/Nº113/2023**, o qual encaminha a resposta ao Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Branco.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

OFÍCIO Nº 113/2023/GAB/SEPLAN

Rio Branco/AC, 14 dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

R. Hugo Carneiro - Bosque, 567, Rio Branco - AC, 69908-250

Assunto: Resposta ao Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Branco.

1. Resposta ao Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Branco.
2. Nesse sentido, encaminhamos em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para conhecimento e providências.
3. Sem mais, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI
Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN
Decreto Nº 376, de 03 de fevereiro de 2021

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EIOF
Nº 090/2023

ASSUNTO

Projeto de Lei que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Branco."

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Branco, a partir de 1º de janeiro de 2025."

2. PREVISÃO LEGAL

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro, está previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu Art. 16, Incisos I e II c/c Art. 17 § 1º para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente Projeto de Lei.

Conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, o impacto orçamentário e financeiro referente a

alteração do subsídio do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do município está especificado nas tabelas a seguir.

Tabela 01- Impacto sobre o novo subsídio do Prefeito e Vice-Prefeita – 2025.

CUSTO ATUAL								
Denominação do Cargo	SALARIO	Encargos Sociais	Adicional de Férias	13º Salário	Custo Unitário	Qde	Custo Mensal	Custo Anual
PREFEITO	20.625,25	4.125,05	572,92	1.718,77	27.041,99	1	27.041,99	324.503,93
VICE PREFEITA	16.843,95	3.368,79	467,89	1.403,66	22.084,29	1	22.084,29	265.011,48
Total	37.469,20	7.493,84	1.040,81	3.122,43	49.126,28		49.126,28	589.515,41
NOVA PROPOSTA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025								
Denominação do Cargo	SALARIO	Encargos Sociais	Adicional de Férias	13º Salário	Custo Unitário	Qde	Custo Mensal	Custo Anual
PREFEITO	35.000,00	7.000,00	972,22	2.916,67	45.888,89	1	45.888,89	550.666,67
VICE PREFEITA	32.000,00	6.400,00	888,89	2.666,67	41.955,56	1	41.955,56	503.466,67
Total	67.000,00	13.400,00	1.861,11	5.583,33	87.844,44		87.844,44	1.054.133,33
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025								464.617,92

Conforme demonstrado na tabela 1, verifica-se que a alteração do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Rio Branco resultará para 2025 no montante de **R\$ 464.617,92 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)**. Considerando que neste período não haverá alteração de valor.

Tabela 02- Impacto orçamentário para 2025, 2026 e 2027.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ANO	2025	2026	2027
VALOR	464.617,92	464.617,92	464.617,92

Na tabela 2, vislumbra-se a demonstração do impacto orçamentário para os anos de 2025, 2026 e 2026. Vale destacar que para 2025 será acrescentada a previsão desse impacto no orçamento do Município.

A despesa do Projeto de Lei em análise correrá por conta da fonte 101 – R.P. no elemento de despesa conforme tabela abaixo:

Tabela 03- Dotação orçamentária para pagamento dos vencimentos

Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de despesa
Manutenção das Atividades de Pessoal do Gabinete do Prefeito - 008.002.04.122.0404.2071.0000	101 - R.P.	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Manutenção das Atividades de Pessoal do gabinete da Vice-Prefeita - 008.002.04.122.0404.2072.0000	101 - R.P.	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

4. IMPACTO DO REAJUSTE NA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

O Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme se verifica no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023, disponível no endereço eletrônico <http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/%20responsabilidade-fiscal/relatorio-de-gestao-fiscal/>.

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco realizada no 2º Quadrimestre de 2023 foi no valor de R\$ 595.508.505,72, o que representou 41,98 % sobre a Receita Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 1.418.687.614,22. Esse percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 727.786.746,09 (51,30%) definido no parágrafo único, do art. 22 da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 766.091.311,68 (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Tabela 04 - Impacto do reajuste proposto na Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa com Pessoal - DTP

Exercício	RCL	Desp Pessoal	Estimativa de Aumento	%
2023	1.418.687.614,22	595.508.505,72	-	42,63
2024	1.461.248.242,65	604.723.105,87	-	44,30
2025	1.512.391.931,14	647.368.524,92	464.617,92	42,84
2026	1.565.325.648,73	647.833.142,84	464.617,92	41,39
2027	1.627.938.674,68	647.833.142,84	464.617,92	39,79

Como demonstrado na tabela 05, temos o impacto previsto para os anos de 2025, 2026 e 2027.

Portanto, os exercícios de 2025, 2026 e 2027 foi feito a correção da inflação ano a ano pelo IPCA, tanto quanto a receita corrente líquida e a despesa com pessoal, evidenciando limite prudencial para cada exercício, respectivamente, 42,84%, 41,39% e 39,79. Podemos observar que mesmo como aumento proposto, o município ainda estará dentro dos limites fixados pela LRF.

5. ADEQUAÇÃO DA DESPESA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei que "Projeto de Lei que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Branco.""", atende ao que estabelece a LRF em seus artigos 16 e 17, quanto a criação,

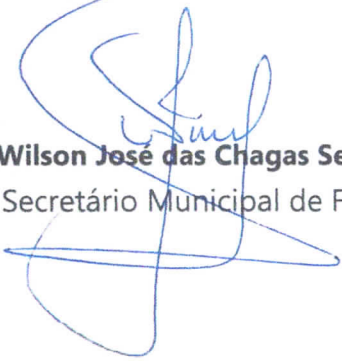
expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Sendo assim, é legal o aumento das despesas.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei, haja visto estar prevista na LOA 2023.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 14 de dezembro de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tassinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final, Comissão de Orçamento, Finança e Tributação.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

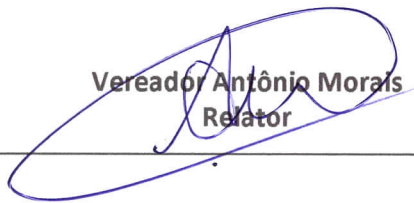


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 99/2023, de autoria da Mesa Diretora, o Vereador Antônio Moraes.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.


Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2023.  Vereador Antônio Moraes Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 138/2023/CCJRF/COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei nº 99/2023.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Antônio Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei n. 99/2023, que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Rio Branco".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa, parecer jurídico, despacho com designação das comissões pertinentes e juntada do impacto orçamentário e financeiro.

O projeto fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais nos seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2025:

- a) Prefeito: R\$ 35.000,00;
- b) Vice-Prefeito: R\$ 32.000,00;
- c) Secretários municipais: R\$ 15.125,18.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 99/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 29, V, da Constituição Federal e o art. 24, XXIX, da Lei Orgânica, por se tratar de fixação de subsídios dos agentes políticos municipais.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois compete privativamente à Mesa Diretora, em colegiado, propor os projetos de lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais, nos termos dos arts. 27, II, e 40, VI, f, do Regimento Interno combinados com o art. 29, V, da Constituição Federal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria de lei ordinária, conforme art. 29, V, da Constituição Federal e art. 24, XXIX, da Lei Orgânica.

Em princípio, o Projeto de Lei n. 99/2023 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional. Pelo contrário, trata-se de fixação de subsídio do Prefeito,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais para a próxima legislatura, a iniciar em 1º de janeiro de 2025, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal e o art. 24, XXIX, da Lei Orgânica.

A proposta acarreta aumento de despesas de pessoal, sujeitando-se aos requisitos previstos no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, foi apresentada estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto nos exercícios de 2025, 2026 e 2027 (art. 16, I, da LRF e art. 113 do ADCT).

Finalmente, inexistente violação do art. 21, II, III e IV da LRF, porquanto o projeto de lei complementar não foi proposto nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Prefeito nem prevê a implementação de parcelas em períodos posteriores ao final do mandato.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 99/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

Vereador Antônio Moraes
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 99/2023, foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF, Comissão De Orçamento, Finanças E Tributação - COFT .

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 99/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa